



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Poder Executivo

LEI Nº 3.444, DE 28 DE JUNHO DE 2019.

Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Morrinhos/GO (COMSAB), órgão colegiado de caráter deliberativo e fiscalizador de nível estratégico superior do Plano Municipal de Saneamento Básico de Morrinhos (PMSB).

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Saneamento Básico de Morrinhos (COMSAB) será composto de forma paritária, por representantes do Poder Público Municipal de Morrinhos e por representantes da sociedade civil organizada, com os seguintes órgãos e entidades:

I - Poder Público Municipal de Morrinhos GO:

- a) Superintendência Municipal de Meio Ambiente;
- b) Vigilância Sanitária;
- c) Assessoria de Planejamento;
- d) Assessoria para Assuntos Extraordinários;
- e) Câmara Municipal de Morrinhos;
- f) Saneamento de Goiás/SANEAGO.

II – Sociedade Civil Organizada:

- a) Associação Brasileira de Odontologia;
- b) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás;
- c) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- d) Associação Comercial e Industrial de Morrinhos;
- e) Conselho Regional de Corretores de Imóveis/Goiás;
- f) Rotary Club de Morrinhos.



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Poder Executivo

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico de Morrinhos (COMSAB):

I - formular as políticas de saneamento básico, definir estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar sua implementação;

II - discutir e propor mudanças na proposta do projeto de lei do Plano Municipal de Saneamento Básico de Morrinhos (PMSB), bem como nos projetos de lei dos planos plurianuais e das leis de diretrizes orçamentárias municipais;

III - publicar o relatório contendo a situação da salubridade da população de Morrinhos relacionada às doenças evitáveis pela falta ou pela inadequação das ações de saneamento no Município;

IV - considerar percepções sociais e conhecimento a respeito do saneamento;

V - deliberar sobre propostas de projeto de lei e programas sobre saneamento básico;

VI - fiscalizar e controlar a execução da Política Pública Municipal de Saneamento Básico, observando o fiel cumprimento de seus princípios e objetivos;

VII - decidir sobre propostas de alteração da Política Municipal de Saneamento Básico;

VIII - atuar no sentido da viabilização de recursos destinados aos planos, programas e projetos de Saneamento Básico;

IX - articular-se com outros conselhos existentes no País, nos Municípios e no Estado com vistas à implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico;

X - estabelecer as metas relativas à cobertura de abastecimento de água, de cobertura dos serviços de esgotamento sanitário, índice e níveis de tratamento de esgotos, perdas em sistema de água, qualidade da água distribuída referente aos aspectos físicos, químicos e bacteriológicos, e de regularidade do abastecimento.

Art. 3º. Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Morrinhos (COMSAB) terão mandatos de quatro anos, renováveis por igual período, sendo sua atividade considerada serviço público relevante e não remunerada.



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Poder Executivo

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 28 de junho de 2019; 173º de Fundação e 136º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=

Paulo Roberto de Souza
Waldir Fernandes
Rafael Rodrigues Sousa
Emerson Martins Cardoso